NOTA TÉCNICA N. º 007/2020

MEDIDAS DE PREVENÇÃO QUE DEVERÃO SER ADOTADAS PELOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da OMS, divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19); a Secretaria Municipal de Saúde CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, conforme Decreto n. 9633, de 13 de março de 2020 e, o Decreto n. 9653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus

(COVID-19). A Coordenação de Vigilância Sanitária de Iporá- GO, acerca do funcionamento de estabelecimentos que comercializam alimentos, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), RECOMENDA as seguintes providências:

1 - Nos locais com funcionamento apenas no período noturno esses deverão funcionar das 19:00hs às 23:00hs.

2 – Nos locais com funcionamento no período matutino e vespertino esses continuam com funcionamento normal.

3 - Os estabelecimentos como restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, lanchonetes, açaíterias, sorveterias, confeitarias, pamonharias, "jantinhas", "Pit Dog's" e afins deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 2,00m (dois metros) de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local, bem como deve organizar as filas de caixa a uma distância mínima de 2,00m (dois metros) entre os clientes;

4 - Deve-se minimizar a proximidade e o contato com funcionários, como garçons, com os clientes, sendo assim não é recomendado o serviço do tipo "espeto corrido – rodízio";

5 - Somente os clientes que estiverem de máscaras poderão adentrar no estabelecimento. Para as refeições devem retirar as máscaras e voltar a colocá-las após o término;

6 - O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% para os clientes e trabalhadores, quando da entrada e na saída do estabelecimento e também no caixa;

7 - Os talheres de uso dos clientes devem ser embalados individualmente, bem como manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos, sendo de uso preferencialmente os utensílios descartáveis.

8 - Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros (suporte para azeite, vinagre, pimenta e outros) com álcool 70%;

9 - Não oferecer produtos para degustação;

10 - Intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente.

11 - Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, balcões, teclados, máquina de cartão, etc.) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do (s) banheiro (s);

12 - Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA;

13 - Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização com água e sabão das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;

14 - **Providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários e os clientes**;

15 - Não é permitida a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação dos alimentos;

16 - Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização do estabelecimento e higiene pessoal;

17 - **A máquina de pagamento por cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme para facilitar a higienização.**

18 - Os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;

19 - Ao entrar no estabelecimento realizar a higienização das mãos com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por no mínimo 30 segundos);

20 – Orientem aos clientes que a tele entrega funcionam perfeitamente. Para casos de compras através de retirada do alimento no estabelecimento, o cliente deve realizar previamente o pedido por contato telefônico, aplicativos, etc., a fim de realizar a retirada do alimento com mais rapidez e agilidade;

21 - Orienta-se que os clientes permaneçam apenas o tempo necessário para o consumo nos estabelecimentos;

22 - Evitar tocar o rosto, nariz, olhos e boca enquanto estiver se servindo;

23 - Quando possível, realizar o pagamento com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa;

24 - Atender de preferência no ambiente externo ao do estabelecimento, só adentrando quando estritamente necessário;

25 - Restringir o número de pessoas no ambiente para no máximo 50% da capacidade;

26 - Manter a redução da disponibilidade de mesas com distanciamento de dois metros entre cada uma;

27 - Reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários e clientes;

28 - Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

29 - Manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas) e se os ar condicionados estiverem em funcionamento esses devem ser higienizados mensalmente;

30 - Higienizar, preferencialmente após cada utilização com álcool 70% (setenta por cento) e/ou 25 ml de água sanitária diluída em 1 litro de água potável, durante o período de funcionamento, e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.);

31 - Higienizar a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou 50 ml de água sanitária diluído em 1 litro de água potável;

32 - Disponibilizar nos sanitários dispensador de sabonete líquido e de papel toalha, lixeira com tampa e acionada por pedal;

33 - Higienizar e desinfetar equipamentos como computadores e máquinas de cartão de crédito, após o uso, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento);

34 – Determinar uso de EPIS apropriados como máscaras aos profissionais e clientes;

35 - Trabalhadores em contato direto com refeições devem utilizar obrigatoriamente máscara, touca e luvas descartáveis;

36 - É obrigatório para os clientes, proprietários e garçons que só permaneçam nos estabelecimentos com uso de máscara, as retirando apenas para as refeições;

37 - Os funcionários devem ser orientados para lavar as mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos ou fazer uso de álcool em gel 70% após o contato com dinheiro ou clientes;

38 - Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, toalhas, etc;

39 - Recomenda-se que a louça e demais utensílios fiquem submerso em uma solução de 25 ml de água sanitária para 1litro de água quente por quinze minutos antes de sua lavagem com água e sabão;

40 - Clientes e funcionários que apresentem sintomas respiratórios não devem frequentar o ambiente;

41 - Caso notar ou tomar conhecimento de casos suspeitos ou sintomáticos, orientar as pessoas para que interrompam a atividade e caso necessário encaminhar para unidade de saúde.

JUSTICATIVA EPIDEMIOLÓGICA DA NOTA TÉCNICA

Em Iporá-GO, o primeiro caso foi confirmado em 06 de maio de 2020, com histórico de internação devido a complicações de neoplasia, evoluindo para óbito. Desde então houve um aumento progressivo, desses casos no município, conforme tabela 1, sendo que até o presente momento não foi confirmado nenhum caso de transmissão comunitária no município.

Até o dia 04 de junho de 2020, foram confirmados 06 casos por COVID-19 em residentes de Iporá-GO, distribuídos em 05 bairros do nosso Município, conforme tabela 2, e 02 óbitos pela doença, dos quais 100% ocorreram na população acima de 60 anos, onde os mesmos apresentavam alguma comorbidade (cardiopatia, diabetes, obesidade, neoplasia, entre outros). Atualmente temos 02 óbitos e 03 curados e apenas 01 em tratamento hospitalar em rede privada em Goiânia.

Os registros de confirmação diagnosticada se deram entre os dias 06/05/2020 até o dia 03/06/2020, sendo que no relatório epidemiológico segue todas as informações detalhadas. Esse relatório está protocolado junto ao Ministério Público Estadual, na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iporá, contendo informações que deverão ser guardadas pelo sigilo ético sanitário. Como essa Nota Técnica vai anexa a Decreto, por questões éticas, essa secretaria se abstem de tornar público.

Informamos ainda que o único caso ativo e positivo está em tratamento na cidade de Goiânia e todos que tiveram contato estão em isolamento

domiciliar sendo monitorados 24 hs por dia pela equipe de saúde. Ressaltamos que a equipe de saúde que acompanha é formada por técnicos, enfermeiros que estão afastados por gravidez ou comorbidades desde 20 de março de 2020.

Com isso merece destaque que TODOS OS CASOS ATÉ O MOMENTO SÃO DE CASOS "IMPORTADOS" NÃO EXISTINDO AINDA TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA EM NOSSO MUNICÍPIO.

As medidas implementadas no âmbito do município de Iporá-GO, são realizadas diariamente investigações e monitoramento de todos os casos notificados como suspeitos ou confirmados por COVID-19, sendo essas ações realizadas e conduzidas pelo núcleo de vigilância epidemiológica e imunização, juntamente com uma profissional medica infectologista deste município, com o apoio das equipes de saúde da família.

Vale ressaltar que os casos confirmados no município, foram transmitidos de forma importada, onde os pacientes se infectaram durante viagens a serviço e ou durante tratamento médico, com exceção de um caso, onde o portador do vírus esteve na cidade de Iporá-GO, conforme já relatado.

As ações desenvolvidas e promovidas pelo município, vem tentando influenciar os hábitos da população de forma geral, quanto às medidas de prevenção da COVID-19, dentre elas o uso de máscaras, a higienização constante das mãos, uso de álcool gel, o isolamento social, seguir as etiquetas de higiene respiratória, entre outras ações como abaixo relacionadas.

- Realizamos ação educativa para a prevenção do COVID-19
- Realizamos a mudança do fluxo de atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs.
- Realizamos e firmamos o termo de compromisso com comerciantes e proprietários de todos ramos de serviços e produções da cidade. Continuamos diariamente nas redes

sociais, em rádios, carros de som divulgando dados epidemiológicos, e informações sobre prevenção a COVID-19.

- Realizaremos no dia 08 de Junho de 2020, ampla testagem para COVID-19, em todos os profissionais da saúde que atuam nesta secretaria de saúde, mesmo que os profissionais não apresentam sintomas clínicos.
- Estamos realizando a atualização do Plano de Contingência para COVID-19.

É importante citar que o Município de Iporá-GO, foi sorteado entre os 133 municípios do País, para a realização da pesquisa intitulada **Evolução da Prevalência de Infecção por Covid-19 no Brasil: Estudo de Base Populacional**, cujo objetivo é avaliar a evolução da prevalência de infecção por COVID-19 no Brasil. Esse estudo está sendo coordenado pela Universidade Federal de Pelotas, Rio Grande do Sul. A pesquisa acontece em 3 momentos, sendo que o primeiro momento já ocorreu neste Município, o segundo momento acontecerá durante esta semana e o terceiro momento daqui quinze dias do término do segundo momento.

A execução do trabalho que conta com equipe de entrevistadores devidamente treinados e qualificados para o trabalho em questão, onde são aplicados um questionário sobre a existência de doenças preexistentes, e possíveis sintomas de COVID-19 nos últimos 30 dias, além da realização de um teste sanguíneo rápido que utiliza metodologia por punção digital.

Em Iporá-GO, atendendo os objetivos e a metodologia da pesquisa, foram realizados duzentos e cinquenta **(250) testes rápidos**, sendo contemplados conforme amostragem todos os bairros do Município e segundo informações repassadas, NENHUM teste rápido teve resultado POSITIVO para COVID-19, em referência ao primeiro momento da pesquisa; fato este que contribui para a segurança, mesmo que não seja total, de nossa população,

demonstrando que estão atendendo e cooperando com as solicitações da administração pública.

A capacidade assistencial da divisa com o Estado do Mato Grosso, até a cidade de Goiânia – GO, não existem em nossa região Oeste I, um leito de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, disponível pelo SUS – Sistema Único de Saúde. Desta forma, no momento não existem leitos de UTI em nosso município, o que nos deixa somente como opção a transferência de pacientes para a nossa referência na cidade de Goiânia -GO, conforme plano de regionalização do Estado de Goiás.

Somos sabedores da importância e da necessidade de leitos de unidades de terapia intensiva, de como são essenciais para o tratamento de pacientes infectados pelo COVID-19 em todo o mundo, mas infelizmente todos os Municípios da Região Oeste I, não possuem leitos de UTI, questão essa que se estende por todo país.

Quando há a necessidade ou precisam de leito de UTI, o paciente é estabilizado na sala vermelha da UPA 24hs, é regulado e assim que a vaga é liberada, é realizada a transferência do paciente pela equipe do SAMU 192, para a unidade de saúde onde ofertam assistência de alta complexidade, com estrutura para ofertar o atendimento adequado a necessidade do paciente. Toda a nossa referência em atenção terciaria, é para a cidade de Goiânia-GO.

Iporá-GO, possui como rede assistencial:

- 08 - UBS – Equipes de Saúde da Família
- 01 – Farmácia Básica Central
- 01 – NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família
- 01 – SER – Serviço de Reabilitação
- 01 – CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
- 01 - Hospital Municipal

- 01 - Central do SAMU 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgências
- 01 – Complexo Regulador da Assistência
- 01 – Laboratório de Análises Clinicas
- 01 – UCT – Unidade de Coleta e Transfusão Sanguínea
- 01 – CTA/SAE – Centro de Testagem e Aconselhamento e Serviço de Atendimento Especializado
- 01 – UPA 24hs – Unidade de Pronto Atendimento
- 02 – Academia da Saúde prontas
- 01 – CEMAC - Juarez Barbosa – Medicação de Alto Custo

Informamos ainda que, o Município de Iporá-GO, com referência à saúde pública, possui quarenta (40) leitos de internação no Hospital Municipal, **quinze (15) leitos de observação/internação na UPA 24hs, sendo destes, três (03) destinados a sala vermelha para estabilização, possui quatro (04) respiradores hospitalares sendo três (03) na Sala Vermelha da UPA24Hrs, um (01) na Unidade Hospitalar e um (01) respirador de transporte**. Em referência a saúde privada do Município, informamos que:

- Hospital São Paulo possui hum (01) aparelho respirador e hum (01) leito de isolamento;
- Hospital Evangélico possui dois (02) respiradores e quatro (04) leitos de isolamento e,
- Hospital Cristo Redentor possui um (01) aparelho respirador e dois (02) leitos de isolamento.

No momento é difícil fazer uma projeção sobre a doença, pois entendemos que devido ao aumento do número de casos em cidades próximas ao Município de Iporá-GO; que a cidade é cortada por uma BR e uma GO; que a cidade é que mais oferta serviços essenciais aos Municípios vizinhos; que aumenta a possibilidade e os riscos dos nossos profissionais da área da saúde contrair COVID-19; que não temos leitos de UTI em nossa região, somente na

Capital do nosso Estado; que uma parcela significativa da população se enquadram nos grupos de risco; concluo que temos que chamar a todos a responsabilidade, pois as medidas de prevenção são simples, baratas, eficientes e vem demostrando conforme citado nas medidas implementadas para a prevenção do COVID-19, desenvolvidas pelo Município, a eficácia das ações até este presente momento.

Diante do exposto e diante do cenário atual, continuaremos intensificando as ações desenvolvidas, sendo ações de promoção e proteção à saúde da população iporaense, desta forma tentando incansavelmente evitar uma explosão de casos o que ocasionaria um colapso na saúde pública não somente municipal como também Estadual.

Ressaltamos ainda que o Decreto 224 quando foi editado determinou o uso de máscaras como sendo obrigatório.

Por tudo que foi exposto recomendamos ao Exceutivo, que dentro do cenário atual, que prorrogue por mais 14 (quatorze) dias o Decreto Municipal. Por fim informamos que após a testagem do dia 08/06/2020 e a segunda etapa da Pesquisa acima citada que serão mais 250 habitantes, se houver casos positivos a recomendação será refeita conforme os novos e parâmetros da doença.

Iporá – GO., 04 de junho de 2020

Daniela Sallum

Dra. Daniela Sa
Secretária Mun de Saúde
Decreto nº 192 2020

Daniela Sallum
Secretária Municipal de Saúde